



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.400


Concede alvará de funcionamento à Serralheria "Lapa", Jardim São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art.62, §5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria competente, a conceder alvará de funcionamento à Serralheria "Lapa", situada na Rua Lapa, nº 27, Bairro Jardim São Paulo, de propriedade do Sr. Sebastião de Paula Pereira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 29 de novembro de 1988.


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 141, de 04 / 12/88.